

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 248/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 28ª EM: 30/08/19

PROCESSO : 0535/2018

REQUERENTE : A. P FACCIO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS.

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – LEI 215/98

RELATOR : JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

EMENTA: DILIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 - ÓLEO DIESEL - PRODUTO ST - REQUERIMENTO/PLANILHA (FLS.04/05) - PARECER FISCAL (FLS.108/109) - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT – PORTARIA/SEFAZ/GABINETE Nº 813/2014 DE 28/10/2014 (CÓPIA EM ANEXO) - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

VOTO

Cuida-se de pedido de restituição de tributos-ST, sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo da Lei nº 215/1998. O requerente junta como prova relação de (fls. 04/05), Declarações de COOPERATIVAS (fls. 07, 16, 28, 36, 42, 51, 63, 68, 74, 81, 86 e 91), diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (fls. 08/10, 17/1929/29/31, 37/37/39, 4345, 52/52/54, 64/66, 69/71, 75/77, 82/84, 87/89, 92/100), dentre outros, como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

A douta Procuradoria Fiscal envia o processo à DISUT para que se manifeste no prazo de 15 dias (fls.106). O chefe da DISUT por sua vez, despacha para a DIFIS a fim de cumprir a diligência (fls. 107). O Auditor Fiscal Carlos Geraldo tido a se manifestar emite o PARECER FISCAL de (fls. 108/123), pelo deferimento parcial do pedido no valor de **R\$ 39.941,33**(trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Após a manifestação do Auditor Fiscal, o ilustre Procurador com assento neste Conselho Fiscal, volta a se manifestar através do PARECER Nº



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0535/2019

Fls. 02

144/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR pelo deferimento parcial da restituição no valor de **R\$ 39.941,33** (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos (fls. 125).

Ocorre que por força de atribuição legal, os pedidos de restituições relacionados à Lei nº 215/98, deverão ser submetidos a análise da Divisão de Substituição Tributária (DISUT), em observância à **PORTARIA/SEFAZ/GABINETE Nº 813/2014 DE 28/10/2014**, com vistas a verificação dos requisitos e demais controles estabelecidos pela referida Lei.

Desta forma, face a ausência de manifestação nos autos da DISUT, **voto pela conversão do julgamento em diligência**, para que a DISUT se manifeste sobre o pedido de restituição em comento.

É o voto.

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0535/2019

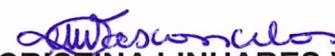
Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P FACCIO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS,**

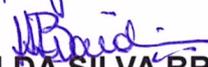
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu converter o julgamento em diligência, para que os autos sejam enviados à Divisão de Substituição Tributária (DISUT), em observância à PORTARIA Nº 813/2014, a fim de que se manifeste sobre o pedido de restituição, nos termos do voto do Relator, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado manifestado em sessão. Foi excluído do julgamento o Exmº. Srº. Conselheiro Diego Silva Lopes, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

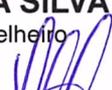
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

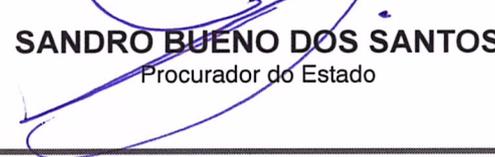

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado